



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PARECER Nº 17/2019**

#### **Projeto de Resolução nº 02/2019**

#### **Relator Designado: CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB**

Cuida-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis, cujo objeto é a extinção de cargo do quadro de pessoal em comissão desta Casa de Leis.

Verifica-se que a proposta visa atender as recomendações administrativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da Promotoria Pública do Estado de São Paulo, propondo, para tanto, a extinção do cargo de Assessor Jurídico-Legislativo.

Menciona-se que, preliminarmente, após a realização do certame público e nomeação dos novos Procuradores Legislativos, fora publicada a portaria nº 1.505/2019, que dispõe sobre a exoneração do Assessor Jurídico, do quadro de pessoal em comissão da Câmara Municipal de Assis.

Em relação à iniciativa da Mesa em propor Projeto de Resolução para a extinção do mencionado cargo, constata-se que a matéria apresentada está em conformidade com o disposto nos artigos 22, III, “a”, 181, § 1º, V e 256, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que se refere à técnica legislativa utilizada para a elaboração deste projeto, observa-se que o artigo 4º apresenta o mesmo texto descrito no artigo 3º e, por este motivo, sugiro uma emenda para suprimir o artigo 4º da presente propositura.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Ante o exposto, considerando que o presente Projeto de Resolução está de acordo com os fundamentos constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à sua tramitação, a fim de que seja apreciado e deliberado em plenário pelos nobres vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2019.

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

